

LEI Nº 544, de 30 de dezembro de 1960

Estabelece largura de ruas.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A abertura de pequenos trechos de ruas ou becos perpendiculares às ruas já existentes na cidade, será concedida, desde que a largura seja idêntica à da pista rolante da rua principal, respeitando-se o mínimo de 06 (seis) metros.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de dezembro de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário